



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2018 – CSJEs
Veiculada no edj nº 2366, em 16.10.2018

Cria o Centro de Conciliação - CECON do Fórum dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo eletrônico SEI nº 0070797-95.2018.8.16.6000 e a decisão tomada na sessão realizada no dia 09 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o “CENTRO DE CONCILIAÇÃO - CECON” no âmbito das Unidades de Juizados Especiais instaladas no Centro Judiciário de Curitiba, cuja finalidade é centralizar e gerenciar a realização das audiências conciliatórias.

Art. 2º O “CECON” integrará a estrutura da Direção do Fórum dos Juizados Especiais de Curitiba, no Centro Judiciário, e funcionará sob a supervisão do respectivo Magistrado Diretor.

§1º - Ao Magistrado Supervisor do “CECON” incumbe o dever de fiscalizar e coordenar os trabalhos dos conciliadores e servidores.

§2º - Competirá ao Juiz Supervisor do Juizado de origem do processo homologar os acordos eventualmente firmados no “CECON”.

Art. 3º A gestão do “CECON” ficará sob responsabilidade de servidor indicado pelo Juiz Supervisor.

Art. 4º As funções, o recrutamento, a designação, a capacitação, a substituição, a remuneração e o desligamento dos conciliadores que atuarão no “CECON” deverão observar as regras contidas na Resolução nº 04/2013, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJEs, no que couber.

Art. 5º Os conciliadores designados para as unidades dos Juizados Especiais que serão atendidas pelo “CECON”, serão removidos compulsoriamente para o respectivo Centro, mediante procedimento previsto no Sistema Hércules.



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 6º Aos conciliadores que integrarão o “CECON” será garantido, excepcionalmente, o pagamento de, no mínimo, 05 atos por dia que ficarão à disposição do Centro, observando-se, sempre, os demais limites previstos na Resolução nº 04/2013-CSJEs.

Art. 7º As pautas de audiências conciliatórias das unidades de Juizados Especiais envolvidas, continuarão a ser criadas eletronicamente pelo Sistema Projudi, e serão gerenciadas pelo “CECON”.

Art. 8º Com vistas à plena concretização dos objetivos constantes nesta Resolução, poderão ser firmados convênios com instituições públicas e/ou privadas, observada a legislação de regência e as demais diretrizes fixadas pelo CSJEs para a celebração de parcerias.

Art. 9º Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais o apoio aos magistrados, acompanhamento e avaliação das ações voltadas ao bom funcionamento do “CECON”.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 11 O Centro de Conciliação iniciará suas atividades conforme cronograma a ser definido pela Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 12 Os Anexos I, II e III da Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais passam a ter a nova redação, conforme contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. Renato Braga Bettega

Presidente do Tribunal de Justiça



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ANEXO I

ANEXO I

LIMITE MÁXIMO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES DESIGNADOS

		Juíz
1.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL	
1.1	FORO CENTRAL DE CURITIBA	
1.1.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (5º, 6º, 8º, 11º, 13º e 14º)	7
1.1.2	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (MATÉRIA BANCÁRIA), 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (TELECOMUNICAÇÕES), 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (ACIDENTES DE TRÂNSITO), 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	7
1.1.3	JUIZADO ESPECIAL DA CIDADE INDUSTRIAL, JUIZADO ESPECIAL DE SANTA FELICIDADE, JUIZADO ESPECIAL DO PINHEIRINHO, JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO NOVO, JUIZADO ESPECIAL DO BOQUEIRÃO E JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU	7
1.1.4	CENTRO DE CONCILIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CECON	-
1.2	COMARCA DE LONDRINA	
1.2.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (2º, 3º, 4º, 5º e 6º)	7
1.2.2	1º JUIZADO ESPECIAL (FAZENDA PÚBLICA)	7
1.3	COMARCAS DE PONTA GROSSA E MARINGÁ	
1.3.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA: PONTA GROSSA (1º, 2º e 3º) E MARINGÁ (1º, 2º, 3º e 4º)	7
1.3.2	JUIZADO MÓVEL DE TRÂNSITO – MARINGÁ	-
1.4	COMARCAS DE CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU, GUARAPUAVA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
1.4.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (1º, 2º e 3º)	7
1.5	FOROS REGIONAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, COLOMBO, FAZENDA RIO GRANDE, PINHAIS, PIRAQUARA - CAMBÉ, IBIPORÃ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, NOVA ESPERANÇA, ROLÂNDIA E SARANDI.	
1.5.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	06
1.6	DEMAIS COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL: APUCARANA, ARAPONGAS, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, FRANCISCO BELTRÃO, PARANAGUA, PARANAÍ, PATO BRANCO, TOLEDO, UNIÃO DA VITÓRIA E UMUARAMA.	
1.6.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	06
2.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
2.1	VARAS DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	04
2.2	UNIDADES ADMIN.S/JUIZ E JUIZADOS ADJUNTOS	03
3.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL	
3.1	JUIZADOS ADJUNTOS CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	02



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ANEXO II

LIMITE MÁXIMO DE ATOS REMUNERADOS

		JUIZ
1.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL	
1.1	FORO CENTRAL DE CURITIBA	
1.1.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (5º, 6º, 8º, 11º, 13º e 14º)	101
1.1.2	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (MATÉRIA BANCÁRIA), 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (TELECOMUNICAÇÕES), 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (ACIDENTES DE TRÂNSITO), 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	101
1.1.3	JUIZADO ESPECIAL DA CIDADE INDUSTRIAL, JUIZADO ESPECIAL DE SANTA FELICIDADE, JUIZADO ESPECIAL DO PINHEIRINHO, JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO NOVO, JUIZADO ESPECIAL DO BOQUEIRÃO E JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU	101
1.1.4	CENTRO DE CONCILIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CECON	-
1.2	COMARCA DE LONDRINA	
1.2.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (2º, 3º, 4º, 5º e 6º)	101
1.2.2	1º JUIZADO ESPECIAL (FAZENDA PÚBLICA)	101
1.3	COMARCAS DE PONTA GROSSA E MARINGÁ	
1.3.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA: PONTA GROSSA (1º, 2º e 3º) E MARINGÁ (1º, 2º, 3º e 4º)	101
1.3.2	JUIZADO MÓVEL DE TRÂNSITO – MARINGÁ	-
1.4	COMARCAS DE CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU, GUARAPUAVA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
1.4.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (1º, 2º e 3º)	101
1.5	FOROS REGIONAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, COLOMBO, FAZENDA RIO GRANDE, PINHAIS, PIRAQUARA - CAMBÉ, IBIPORÃ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, NOVA ESPERANÇA, ROLÂNDIA E SARANDI.	
1.5.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	87
1.6	DEMAIS COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL: APUCARANA, ARAPONGAS, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, FRANCISCO BELTRÃO, PARANAGUA, PARANAVAÍ, PATO BRANCO, TOLEDO, UNIÃO DA VITÓRIA E UMUARAMA.	
1.6.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	87
2.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
2.1	VARAS DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	48
2.2	UNIDADES ADMIN.S/JUIZ E JUIZADOS ADJUNTOS	33
3.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL	
3.1	JUIZADOS ADJUNTOS CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	22



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ANEXO III

VALOR DOS ATOS REMUNERADOS¹

JUIZ LEIGO	R\$ 80,79
CONCILIADOR	R\$ 30,60

¹ Valor alterado conforme decisão administrativa do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em sessão realizada no dia 15/04/2014 – Item 3

Valor alterado conforme decisão administrativa do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em sessão realizada no dia 16/09/2014, recomposição anual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor pago atualmente – Item 5

Valor alterado conforme decisão administrativa do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em sessão realizada no dia 17/07/2017, recomposição anual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) sobre o valor pago atualmente (SEI nº 0046893-51.2015.8.16.6000)